



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.753, DE 13 DE MARÇO DE 2024

## INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa e colaborativa no âmbito do Município de Mogi Mirim, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município;

II - aproximar a Câmara Municipal de Mogi Mirim da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores.

**Art. 3º** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**Parágrafo único.** As sugestões referidas no **caput** deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do (s) autor (es), seus meios para contato, bem como especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Mogi Mirim, ou por e-mail;

III - não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

**Art. 4º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mogi Mirim ou através de arquivo físico para os casos específicos.

**Art. 5º** A Mesa Diretora, bem como as Comissões Permanentes ou mesmo os Vereadores poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaboração de Projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§1º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§2º As sugestões protocoladas e que forem aceitas pelos integrantes do Poder Legislativo, deverão constar em sua redação, em um de seus parágrafos: “Esta Lei foi elaborada pelo Banco de Ideias Legislativa”, bem como a assinatura de todos os Vereadores daquela legislatura.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Mogi Mirim, 13 de março de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 207 de 2022**  
**Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3D6YA57G22V28W38>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3D6Y-A57G-22V2-8W38

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 14/03/2024, às 09:45:01

**CM - SECRETARIA**

A(O) Lei nº 6.753  
FOI PUBLICADA(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op m. mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 03, 2024  
MOGI MIRIM 20, 03, 2024

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3D6Y-A57G-22V2-8W38